



TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de acompanhamento e avaliação de gestão.
OBJETO: Auxílio-natalidade e auxílio pré-escolar
SETOR AUDITADO: PROGEP
RELATÓRIO N°: 2017002
AUDITORES: Davi de Araújo Sampaio e Thaise Lamara Almeida Carvalho (Coordenadora)
PERÍODO: 06/02/2017 a 30/03/2017
ORDEM DE SERVIÇO: 003/2017

1. OBJETIVO - Esta auditoria verificar o cadastramento, a execução e o pagamento nas concessões do auxílio-natalidade e auxílio pré-escolar.

2. ESCOPO – Verificar o cadastro, acompanhamento, a execução e o pagamento do auxílio-natalidade e auxílio pré-escolar, relativo ao exercício de 2016.

3. CRITÉRIO DE ANÁLISE - Para realizar esta auditoria utilizou-se como critério a análise técnica, operacional e de conformidade. Na análise recorreu-se às técnicas e procedimentos que permitem a formação fundamentada de opinião por parte do sistema de auditoria, conforme preceitua a legislação.

4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Através do método de amostragem foi delimitado que os exames do auxílio-natalidade recairiam sobre o *campus* com maior número de servidores, ou seja, todos os que estão lotados no *Campus* Marco Zero. Quanto ao auxílio pré-escolar foram considerados aqueles que receberam o valor acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) durante o ano de 2016.

5. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

AUXÍLIO-NATALIDADE

O auxílio-natalidade está previsto no Art.196 da lei 8112/91, e é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto. O auxílio será pago, ao cônjuge ou companheiro

servidor público, quando a parturiente não for servidora. No caso de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% por nascituro.

5.1. Ausência de documentos concessivos

Conforme despacho Documento nº. 23125.004733/2017-69 do Departamento de Administração Pessoal- DAP e o que dispõem o Departamento de Recursos Humanos na sua página online <http://www2.unifap.br/drh/servicos-de-recursos-humanos/auxilios/auxilio-natalidade-e-pre-escolar/>, para a concessão do auxílio é necessário:

- Requerimento de Auxílio-Natalidade, preenchido e assinado;
- Cópia do CPF do dependente;
- Cópia autenticada ou conferida com a original da Certidão de Nascimento do dependente;
- Quando pai e mãe forem servidores públicos, acrescentar declaração do órgão do cônjuge/companheiro(a) informando que o(a) mesmo(a) não recebe o benefício.

Identificou-se que apesar da exigência, resta pendente a seguinte documentação aos servidores elencados abaixo:

| Matrícula Siape | Documentos ausentes |
|------------------------|-----------------------------|
| 2882787 | Declaração do Cônjuge |
| 2696954 | Declaração do Cônjuge |
| 2177425 | Declaração do Cônjuge |
| 2030360 | Declaração do Cônjuge |
| 20288621 | Declaração do Cônjuge |
| 2988948 | Declaração do Cônjuge |
| 2281389 | Declaração do Cônjuge |
| 1129307 | Declaração do Cônjuge |
| 1123812 | Declaração do Cônjuge |
| 2186036 | Declaração do Cônjuge |
| 1820534 | Declaração do Cônjuge |
| 2063130 | CPF e declaração do Cônjuge |
| 2118899 | Declaração do Cônjuge |
| 2126551 | Declaração do Cônjuge |
| 2885014 | Declaração do Cônjuge |

| | |
|----------|-----------------------------|
| 20391384 | Declaração do Cônjuge |
| 2281194 | Declaração do Cônjuge |
| 1696449 | Declaração do Cônjuge |
| 2103887 | Declaração do Cônjuge |
| 2650661 | Declaração do Cônjuge |
| 2281488 | Declaração do Cônjuge |
| 1663660 | Declaração do Cônjuge |
| 2119783 | Declaração do Cônjuge |
| 2041298 | Declaração do Cônjuge |
| 2157498 | Declaração do Cônjuge |
| 1835163 | CPF |
| 2157865 | Declaração do Cônjuge |
| 1652137 | Declaração do Cônjuge |
| 1837824 | CPF e declaração do Cônjuge |
| 2268683 | Declaração do Cônjuge |
| 1619531 | Declaração do Cônjuge |
| 3372864 | CPF e declaração do Cônjuge |
| 1697026 | Declaração do Cônjuge |
| 2199199 | CPF e declaração do Cônjuge |
| 1751831 | CPF e declaração do Cônjuge |
| 2269694 | declaração do cônjuge |

Ressalta-se que apenas nas pastas dos servidores Siape 2011455, 2201988 e 1734962 constavam todos os documentos necessários para a concessão do auxílio.

Causa: Inobservância às regras que fundamentam a concessão do auxílio-natalidade, contida na página da progep e fragilidade no controle interno administrativo.

Consequência: Possibilidade de pagamento indevido do auxílio-natalidade.

Manifestação da Unidade Auditada

Foi respondido através do Memorando Eletrônico nº. 191/2017- PROGEP:

“A Declaração constante no requerimento de Auxilio Natalidade e Auxillio Pré-Escolar supri o § 2º do Art. 196 da lei nº 8.112/90, não havendo necessidade da declaração do cônjuge. Outrossim informamos que os servidores que não preencheram o requerimento

corretamente serão notificados a assinarem a devida declaração, visando regularizar tal pendência. Serão notificados ainda os servidores que não apresentaram cópia do CPF da criança, visando a regularização da pendência.”

Análise da Audint

Conforme depreende-se da resposta acima, o campo de declaração do cônjuge é assinado pelo servidor, todavia, este campo deveria ser assinado pelo cônjuge/companheiro, e caso seja servidor, com declaração do órgão.

Recomendação: O DAP/Progep deverá certificar-se de que todos os documentos foram apresentados pelos requisitantes do benefício, para a efetivação de sua concessão, bem como, providenciar a correção dos casos pendentes e enviar a comprovação a Audint.

Prazo: Imediato

5.2. Auxílio-natalidade com valor diverso do disposto em legislação

O auxílio-natalidade tem seu valor equivalente ao menor vencimento do serviço público, conforme art.196 da lei 8112/91.

Através de análise documental da planilha de pagamento solicitada no Memorando nº 25/2017 desta Audint, repassada pelo Departamento de Administração Pessoal- DAP pelo Memorando nº 51/2017 foi identificado o pagamento de R\$591,32 (quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), valor estabelecido pela Portaria nº 2 de 9 de Janeiro de 2015, como padrão de pagamento de todos os beneficiários durante o exercício de 2016.

Porém, a portaria nº 123, de 17 de agosto de 2016, com vigência a partir do dia 19 de Agosto de 2016, divulgou o menor valor do vencimento básico da Administração Pública Federal, para efeito de pagamento de auxílio-natalidade. Este valor é de R\$ 626,01 (seiscentos e vinte seis reais e um centavo), correspondente ao cargo de Auxiliar de Serviços Diversos da carreira do Seguro Social - nível auxiliar.

Na homepage da Progep página (<http://www2.unifap.br/drh/servicos-de-recursos-humanos/auxilios/auxilio-natalidade-e-pre-escolar/>), o Departamento de Recursos Humanos informa que na Portaria nº 123 de 17 de Agosto de 2016, o valor para pagamento do Auxílio-Natalidade, corresponde a R\$ 659,25 (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Cumpre ressaltar que este consta da portaria nº 6 de 17/01/2017 da Secretaria de

Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público-SEGRT/MP, que revogou a portaria nº 123/2016 de 17 de agosto de 2016, na qual o valor informado é de R\$ 626,01 (seiscentos e vinte seis reais e um centavo) e não de R\$ 659,25 (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) como divulgado.

De acordo com os dados (Quadro 1), os valores foram pagos a menor nos casos:

| SIAPE | VALOR RECEBIDO (PORTARIA 02/2015- SEGRT/MP) | VALOR ESTABELECIDO (PORTARIA 123/2016- SEGRT/MP) | VALOR PAGO A MENOR |
|---------|---|--|-----------------------|
| 2882787 | R\$591,32 (outubro/2016) | R\$ 626,01 | R\$34,69 |
| 2696954 | R\$591,32 (agosto/2016) | R\$ 626,01 | R\$34,69 |
| 2177425 | R\$591,32 (agosto/2016) | R\$ 626,01 | R\$34,69 |
| 2988948 | R\$591,32 (setembro/2016) | R\$ 626,01 | R\$34,69 |
| 1123812 | R\$591,32 (novembro/2016) | R\$ 626,01 | R\$34,69 |
| 2126551 | R\$591,32 (novembro/2016) | R\$ 626,01 | R\$34,69 |
| 2885014 | R\$591,32 (dezembro/2016) | R\$ 626,01 | R\$34,69 |
| 203984 | R\$591,32 (agosto/2016) | R\$ 626,01 | R\$34,69 |
| 2281194 | R\$591,32 (outubro/2016) | R\$ 626,01 | R\$34,69 |
| 696449 | R\$591,32 (agosto/2016) | R\$ 626,01 | R\$34,69 |
| 2103887 | R\$591,32 (outubro/2016) | R\$ 626,01 | R\$34,69 |
| 2157498 | R\$591,32 (novembro/2016) | R\$ 626,01 | R\$34,69 |
| 1697026 | R\$591,32 (dezembro/2016) | R\$ 626,01 | R\$34,69 |

Como se pode observar no quadro acima, há valores devidos aos beneficiários, sobretudo a partir da vigência da Portaria 123/2016/MP.

Causa: Inobservância quanto ao que dispõem a legislação.

Consequência: Prejuízo financeiro ao beneficiário do auxílio-natalidade.

Manifestação da Unidade Auditada

Foi respondido através do Memorando Eletrônico nº. 191/2017- PROGEP:

“Quanto ao valores devidos ao beneficiário do Auxílio Natalidade, será aberto Processo visando pagamento de retroativo, visando regularizar a referida pendência.”

Recomendação:

1) A Progep deverá providenciar o pagamento da diferença de valores gerado pela não aplicação do valor estabelecido pela Portaria à época.

2) A Progep deverá observar as atualizações das Portarias que divulgam o valor do benefício, bem como divulgar as informações corretas dos valores dos benefícios nos sítios digitais

Prazo: Imediato

AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

A assistência Pré-Escolar é regulamentada pelo Decreto nº 977, de 10 de Setembro de 1993 e se destina aos dependentes dos servidores públicos federais, visando garantir o atendimento pré-escolar, seja de modo direto, por meio de creches mantidas pela Administração, ou indireto, por meio do benefício denominado Auxílio Pré-Escolar.

De acordo com esse decreto, a assistência paga ao servidor com o objetivo de oferecer, durante a jornada de trabalho, deverá prover condições de atendimento aos seus dependentes, que propiciem no que se refere a:

I – educação anterior ao 1º grau, com vistas ao desenvolvimento de sua personalidade e a sua integração ao ambiente social;

II – condições para crescerem saudáveis, mediante assistência médica, alimentação e recreação adequadas;

III – proteção à saúde, por meio da utilização de métodos próprios de vigilância sanitária e profilaxia;

IV – assistência afetiva, estímulos psicomotores e desenvolvimento de programas educativos específicos para cada faixa etária;

5.3 Ausência de documentos concessivos

Conforme despacho Documento nº. 23125.004733/2017-69 do Departamento de Administração Pessoal- DAP , e o que dispõem o Departamento de Recursos Humanos na sua página online <http://www2.unifap.br/drh/servicos-de-recursos-humanos/auxilios/auxilio-natalidade-e-pre-escolar/>, para a concessão do auxílio é necessário:

- Requerimento de Auxílio Pré-Escolar (integrado ao requerimento de auxílio natalidade), preenchido e assinado;
- Cópia do CPF do dependente;
- Cópia autenticada ou conferida com a original da Certidão de Nascimento do dependente ou Termo de Guarda ou Termo de Adoção, expedido pelo juízo competente; Em caso de

dependente excepcional, laudo médico, com idade mental de até 05 (cinco) anos; em caso de pais separados/divorciados, o comprovante de guarda;

- Quando pai e mãe forem servidores públicos, acrescentar declaração do órgão do cônjuge/companheiro(a) informando que o(a) mesmo(a) não recebe o benefício.

Apesar dos requisitos informados pela Progep, nas pastas examinadas faltavam as seguintes documentações aos servidores alencados abaixo:

| MATRÍCULA SIAPE | Documentos ausentes |
|------------------------|---|
| 2195651 | Declaração do cônjuge |
| 2988948 | Declaração do cônjuge |
| 2281389 | Declaração do cônjuge |
| 2126779 | Declaração do cônjuge |
| 2826681 | Declaração do cônjuge |
| 2126551 | Certidão de nascimento autenticada |
| 2029012 | Requerimento do auxílio, CPF, declaração do cônjuge |
| 1947104 | Declaração do cônjuge e CPF |
| 1696449 | Declaração do cônjuge |
| 26500661 | Declaração do cônjuge |
| 1808516, | Requerimento do auxílio, CPF, declaração do cônjuge |
| 2118691 | Declaração do cônjuge |
| 2157498 | Declaração do cônjuge |
| 2988975 | Declaração do cônjuge |
| 01652137 | Declaração do cônjuge |
| 2814115 | Requerimento do auxílio, CPF, declaração do cônjuge |
| 1885934 | Requerimento do auxílio, CPF, declaração do cônjuge |

A apresentação de Certidão de Nascimento do dependente ou Termo de Guarda ou Termo de Adoção é peça-chave para a concessão do direito. Assim como, a declaração do Cônjuge que visa evitar a duplicidade do pagamento do auxílio, conforme preceitua o Decreto nº 977, de 10 de Setembro de 1993, no seu art. 5º, II:

“Art. 5º O benefício de que trata este decreto não será:

II - deferido simultaneamente ao servidor e cônjuge, ou companheiro(a).”

Importante destacar que dos servidores Eldo Silva dos Santos, Iuri Cavlak, Robson Antônio Tavares Costa, Wegliane Campelo da Silva Aparício, só foi enviada a Certidão de Nascimento dos filhos, não havendo o requerimento para concessão do auxílio.

Causa: Inobservância às regras que fundamentam a concessão do auxílio pré-escolar, contida na página da progep e fragilidade no controle interno administrativo.

Consequência: Possibilidade de pagamento indevido do auxílio pré-escolar.

Manifestação da Unidade Auditada

Foi respondido através do Memorando Eletrônico nº. 191/2017- PROGEP:

“A Declaração constante no requerimento de Auxílio Natalidade e Auxílio Pré-Escolar supri o § 2º do Art. 196 da lei nº 8.112/90, não havendo necessidade da declaração do cônjuge, outrossim informamos que os servidores que não preencheram o requerimento corretamente serão notificados a assinarem a devida declaração, visando regularizar tal pendência. Serão notificados ainda os servidores que não apresentaram cópia do CPF da criança, visando a regularização da pendência.”

Análise da Audint

Conforme depreende-se do Decreto nº 977, de 10 de Setembro de 1993, o benefício não será deferido simultaneamente ao servidor e cônjuge ou companheiro. Como forma de identificação do recebimento apenas por uma fonte a PROGEP através de seus procedimentos internos cobram a declaração do cônjuge.

O campo de declaração do cônjuge citados nos requerimentos foram assinados pelo servidor, todavia, este campo deveria ser assinado pelo cônjuge/companheiro como forma de identificação, e caso seja servidor, com declaração do órgão.

Recomendação: A DAP/PROGEP certifique que todos os documentos estão aptos para concessão do benefício, bem como no requerimento o campo de declaração seja assinada pelo cônjuge.

Prazo: Imediato.

5.4 Diferenciação do prazo de contagem para o pagamento do Auxílio pré-escolar

Por meio do Memorando nº 35/2017 desta Audint, foi indagado ao Departamento de Administração de Pessoal- DAP, qual seria prazo inicial de contagem para a concessão do auxílio pré-escolar e se havia pagamento proporcional referente a contagem inicial e o mês de concessão?

Foi respondido pelo DAP através do Memorando 61/2017:

“Quanto ao prazo inicial para a concessão do auxílio pré-escolar, o mesmo é concedido a partir da data do requerimento. Quanto a informações de pagamento proporcional, referente a contagem inicial e o mês de concessão, temos a informar que, não há pagamento retroativo, pois o pagamento é gerado automaticamente, a partir do lançamento no sistema siape, considerando a data do protocolo.”

Através de análise documental foi constatado que o padrão da maioria dos pagamento do auxílio aos servidores, considerou o mês do protocolo do requerimento, pagando desse mês o valor completo, como respondido no memorando supracitado, porém houve diferenciação no pagamento do auxílio nos seguintes casos:

- O servidor 2826681 não recebeu o valor proporcional do mês Janeiro de 2016, recebendo apenas a partir do mês posterior.
- O servidora 01652137 não recebeu o valor proporcional do mês Julho de 2016, recebendo apenas a partir do mês posterior.
- O servidor 1696449 recebeu o proporcional a 6 dias do mês de agosto de 2016.
- O servidor 2126551 recebeu o proporcional a 15 dias do mês de Agosto de 2016.
- O servidor 26500661 recebeu o proporcional a 4 dias do mês de julho de 2016.
- A servidora 2157498 recebeu o proporcional a 10 dias do mês de novembro de 2016.

Causa: Fragilidade no controle interno administrativo.

Consequência: Ausência de padronização da contagem para o pagamento do auxílio pré-escolar.

Manifestação da Unidade Auditada

Não houve manifestação da unidade quanto a essa constatação.

Recomendação: A Progep deverá proceder a uniformização do pagamento referente à contagem inicial e o mês de concessão do benefício.

Prazo: Imediato.

5.5 Ausência de data de protocolo do requerimento

Através de análise documental foi constatado que havia servidores com requerimento de concessão do auxílio sem data do protocolo:

| |
|--------------|
| SIAPE |
| 2988948 |
| 2269731 |
| 1947104 |
| 1696449 |
| 2118691 |

Conforme foi respondido pelo DAP através do Memorando 61/2017, acerca do prazo inicial da concessão do auxílio:

“Quanto ao prazo inicial para a concessão do auxílio pré-escolar, o mesmo é concedido a partir da data do requerimento.”

Constatou-se que sem a data de requisição no protocolo é impossível identificar esse prazo inicial de concessão.

Causa: Fragilidade do controle interno administrativo.

Consequência: Possível pagamento indevido do auxílio pré-escolar.

Manifestação da Unidade Auditada

Foi respondido através do Memorando Eletrônico nº. 191/2017- PROGEP:

“Quanto a ausência de data de protocolo do requerimento dos servidores, todos os requerimentos encontram-se datados, conforme cópias anexas.”.

Análise da Audint

Conforme depreende-se da resposta acima os requerimentos encontram-se datados, porém o que formaliza a concessão do benefício é a data de protocolo perante a Instituição, o que permanece pendente.

Recomendação: A Progep deverá certificar-se de que os requerimentos apresentam a data de protocolo.

Prazo: Imediato

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A auditoria teve como finalidade verificar todo o processo de concessão do auxílio pré-escolar e auxílio-natalidade, especialmente o controle interno administrativos das

unidades envolvidas. O resultado dos exames apontaram fragilidades nos controles, principalmente no que tange a ausência ou fragilidade na certificação de documentos concessivos dos auxílios. Desse modo, esta Audint entende que as instâncias supracitadas devem zelar pela regularidade das constatações apontadas neste relatório.

Macapá (AP), 17 de abril de 2017.

Thaise Lamara A. Carvalho _____
(Auditora Coordenadora)



Davi de Araújo Sampaio _____
(Auditor)

